



**INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação - CME**

**ASSUNTO: Solicitação de informações sobre ações relativas às Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos**

**RELATOR: Cleber de Oliveira Ferreira**

**PARECER: N.001/CME/2017**

**APROVADO EM 09/03/2017**

**PROCESSO N. 092/CME/2013**

## **I – APRESENTAÇÃO**

A partir de relatório produzido pelo assessor técnico desse Egrégio Conselho, Sr. Luiz Carlos Castelo de Oliveira, baseamos este parecer. Relatório, este, que pelo esmero e dedicação em sua composição, reproduzimos, aqui, *ipsis literis*. Acreditamos, também, na imprescindibilidade da implementação, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, da política de educação em direitos humanos e, temos certeza, que este Conselho Municipal de Educação dá um passo importante na apresentação, e assim espero, na aprovação do parecer e na apresentação da minuta, em anexo, que estabelece as diretrizes para operacionalização no Sistema Municipal de Ensino de Manaus da Educação em Direitos Humanos.

## **II – HISTÓRICO**

O Conselho Nacional de Educação, representado por sua Secretária Executiva, Senhora Andréa Tauil Osleler Malagutti, através do Ofício Circular n. 12/2013-SE/CNE/MEC, solicita deste Conselho Municipal de Educação, para fins de conhecimento, o envio de informações que tratam DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS que perpassa, em regra, transversalmente nos sistemas de ensino, compreendendo: a) elaboração de materiais didáticos e pedagógicos; b) processo de gestão e avaliação, c) a construção dos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares e d) dentre outros procedimentos.

Os itens a serem respondidos consistem em: 1) conhecimento das ações desenvolvidas acerca da aludida política educacional e 2) conhecimento dos atos normativos que porventura tenham sido exarados pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus a partir da data da homologação do Parecer n. 8/2012 destinados para a



educação básica.

**PROCESSO Nº 092/2013 - CME/MANAUS**

**PARECER Nº 001/17 - CME/MANAUS FL. 02**

O referido ofício do CNE sinaliza que as informações, ora solicitadas, adstritos aos dois itens supramencionados, referentes a materiais institucionais, bem como publicações e informações complementares que forem julgadas pertinentes, têm o condão de auxiliar na avaliação acerca de como está se dando o planejamento e o desenvolvimento da Educação em Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino de Manaus, tendo como órgão normativo e responsável o Conselho Municipal de Educação.

Salienta-se que, preliminarmente, este Conselho, ainda sob a gestão da Professora Elaine Ramos da Silva, encaminhou informações a respeito das ações desenvolvidas no SME/Manaus a respeito do Parecer CNE/CP n. 8/2012 e Resolução CNE/CP n. 1/2012 que tratam da Educação em Direitos Humanos – EDH, restringindo-se em observar que iria, a partir da presente provocação, verificar junto aos órgãos componentes do SME (SEMED e escolas) as ações que foram ou deveriam ser desenvolvidas, bem como os atos normativos exarados por este Conselho pertinente à referida matéria.

### **III – DOS FUNDAMENTOS ACERCA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

Em atenção à Resolução CNE/CP n. 1/2012 e o Parecer da lavra do respeitável Órgão Colegiado de representação nacional de n. 8/2012, este Conselho Municipal de Educação, atinente aos seus mandamentos intenciona materializar no âmbito no Sistema Municipal de Ensino de Manaus a regulamentação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH), em especial, ao disposto § 2º do art. 5º da supracitada Resolução, a saber:

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.

§ 1º Este objetivo deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

§ 2º Os Conselhos de Educação definirão estratégias de acompanhamento das ações de Educação em Direitos Humanos. (grifou-se)



Estando estampada, na aludida norma, a incumbência dos conselhos de educação que impõe a definição de estratégias de acompanhamento das ações sobre EDH, torna-se imprescindível a compreensão detalhada das Diretrizes Curriculares por todos os atores do processo educativo no âmbito do SME/Manaus para que sejam operacionalizadas de modo transversal nas diversas áreas de conhecimento e/ou pontual, ou seja, em determinados componentes curriculares que tenham pertinências com o referido assunto, a fim de possibilitar o estudo e a compreensão da EDH esculpida em diversos documentos e no ordenamento jurídico que tutelam direitos, a exemplo do art. 5º, caput, os fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial, o Estado Democrático de Direito, a Cidadania (art. 1º) da Constituição Federal, dentre outros, bem como o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003), ECA (Lei n. 8.069/90) e demais normas que respeitem a liberdade de expressão, de gênero, e os direitos das pessoas com deficiências etc.

A esse respeito o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007, pag. 11) traz a seguinte concepção:

O Estado brasileiro tem como princípio a afirmação dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes e, para sua efetivação, todas as políticas públicas devem considerá-los na perspectiva da construção de uma sociedade baseada na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã.

### **III (A) - Evolução Histórica, Objetivos e Dimensões Dos Direitos Humanos.**

Consubstanciado no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH torna oportuno tecer considerações relevantes da evolução dos direitos humanos. Segundo o aludido documento, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, desencadeou um processo de mudança no comportamento social e a produção de instrumentos e mecanismos internacionais de direitos humanos que foram incorporados ao ordenamento jurídico dos países signatários, a exemplo do Brasil. Esse processo resultou na base dos atuais sistemas global e regionais de proteção dos direitos humanos.



**PROCESSO Nº 092/2013 - CME/MANAUS**

**PARECER Nº 001/17 - CME/MANAUS FL. 04**

Em contraposição a esses encaminhamentos, o quadro contemporâneo apresenta uma série de aspectos inquietantes no que se refere às violações de direitos humanos, tanto no campo dos direitos civis e políticos, quanto na esfera dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Além do recrudescimento da violência, tem-se observado o agravamento na degradação da biosfera, a generalização dos conflitos, o crescimento da intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras, mesmo em sociedades consideradas historicamente mais tolerantes, como revelam as barreiras e discriminações a imigrantes, refugiados e asilados em todo o mundo. Há, portanto, um claro descompasso entre os indiscutíveis avanços no plano jurídico-institucional e a realidade concreta da efetivação dos direitos.

O PNEDH destaca ainda que o processo de globalização, entendido como novo e complexo momento das relações entre nações e povos, tem resultado na concentração da riqueza, beneficiando apenas um terço da humanidade, em prejuízo, especialmente, dos habitantes dos países do Sul, onde se aprofundam a desigualdade e a exclusão social, o que compromete a justiça distributiva e a paz.

O debate sobre os direitos humanos e a formação para a cidadania vem alcançando mais espaço e relevância no Brasil, a partir dos anos 1980 e 1990, por meio de proposições da sociedade civil organizada e de ações governamentais no campo das políticas públicas, visando ao fortalecimento da democracia.

Esse movimento teve como marco expressivo a Constituição Federal de 1988, que formalmente consagrou o Estado Democrático de Direito e reconheceu, entre seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana e os direitos ampliados da cidadania (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais).

O Brasil passou a ratificar os mais importantes tratados internacionais (globais e regionais) de proteção dos direitos humanos, além de reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

De acordo com o PNEDH o Estado brasileiro consolidou espaços de participação da sociedade civil organizada na formulação de propostas e diretrizes de políticas públicas, por meio de inúmeras conferências temáticas. Um aspecto relevante foi a institucionalização de mecanismos de controle social da política pública, pela



implementação de diversos conselhos e outras instâncias.

**PROCESSO Nº 092/2013 - CME/MANAUS**

**PARECER Nº 001/17 - CME/MANAUS FL. 05**

Entretanto, apesar desses avanços no plano normativo, o contexto nacional tem-se caracterizado por desigualdades e pela exclusão econômica, social, étnico-racial, cultural e ambiental, decorrente de um modelo de Estado em que muitas políticas públicas deixam em segundo plano os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Ainda há muito para ser conquistado em termos de respeito à dignidade da pessoa humana, sem distinção de raça, nacionalidade, etnia, gênero, classe social, região, cultura, religião, orientação sexual, identidade de gênero, geração e deficiência. Da mesma forma, há muito a ser feito para efetivar o direito à qualidade de vida, à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, ao meio ambiente saudável, ao saneamento básico, à segurança pública, ao trabalho e às diversidades cultural e religiosa, entre outras. Segundo o PNEDH,

A democracia, entendida como regime alicerçado na soberania popular, na justiça social e no respeito integral aos direitos humanos, é fundamental para o reconhecimento, a ampliação e a concretização dos direitos. Para o exercício da cidadania democrática, a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, requer a formação dos(as) cidadãos(ãs). (PNEDH, 2007, p.24)

A Constituição Federal Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) afirmam o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação, ao estabelecer uma prática educativa “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), lançado em 2003, está apoiado em documentos internacionais e nacionais, demarcando a inserção do Estado brasileiro na história da afirmação dos direitos humanos e na Década da Educação em Direitos Humanos, prevista no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) e seu Plano de Ação.

São objetivos balizadores do PMEDH conforme estabelecido no artigo 2º: a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; b) promover o pleno desenvolvimento da personalidade e dignidade humana; c) fomentar o entendimento, a tolerância, a igualdade de gênero e a amizade entre as nações, os povos indígenas e



grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; d) estimular a participação efetiva das pessoas em uma sociedade livre e democrática governada pelo Estado de Direito; e) construir, promover e manter a paz.

**PROCESSO Nº 092/2013 - CME/MANAUS**

**PARECER Nº 001/17 - CME/MANAUS FL. 06**

São objetivos gerais do PNEDH:

a) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;

b) enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática;

c) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas;

d) contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos;

e) estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos;

f) propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros);

g) avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no que se refere às questões da educação em direitos humanos;

h) orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos;

i) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos;

j) estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos;

k) incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos;

l) balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos Planos de Educação em Direitos Humanos dos estados e municípios;

m) incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência.



Segundo o aludido documento, a educação em direitos humanos, ao longo de todo o processo de redemocratização e de fortalecimento do regime democrático, tem buscado contribuir para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e de reparação das violações. A consciência sobre os direitos individuais, coletivos e difusos tem sido possível devido ao conjunto de ações de educação desenvolvidas, nessa perspectiva, pelos atores sociais e pelos (as) agentes institucionais que incorporaram a promoção dos direitos humanos como princípio e diretriz.

Ademais, a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos visa, sobretudo, difundir a cultura de direitos humanos no país. Essa ação prevê a disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social, uma vez que o processo de democratização requer o fortalecimento da sociedade civil, a fim de que seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só serão efetivadas, de fato, na medida em que forem incorporadas pelo Estado brasileiro como políticas públicas universais.

### **III (B) - Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos no Brasil.**

No Brasil, conforme anunciado, o tema dos Direitos Humanos ganha força a partir do processo de redemocratização ocorrido nos anos de 1980, com a organização política dos movimentos sociais e de setores da sociedade civil. Estes se opuseram a um regime ditatorial (1964-1985), de tipo militar, que, por suas deliberadas práticas repressivas, se configurou como um dos períodos mais violadores dos Direitos Humanos.

Em resposta a estas violações, as organizações em defesa dos Direitos Humanos constituíram-se em movimentos organizados contra a carestia, em defesa do meio-ambiente, na luta pela moradia, por terra, pela união dos/das estudantes, pela educação popular, em prol da democratização do sistema educacional, entre outros. Nessa nova conjuntura os discursos e práticas em torno dos Direitos Humanos buscavam instaurar uma contra-hegemonia por meio de suas lutas por emancipação.

Com a retomada da democracia e a promulgação da Constituição Federal de 1988, cria-se um marco jurídico para a elaboração de propostas educacionais pautadas nos Direitos Humanos, surgidas a partir da década de 1990.



É nesse contexto que surgem as primeiras versões do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), produzidos entre os anos de 1996 e 2002.

**PROCESSO Nº 092/2013 - CME/MANAUS**

**PARECER Nº 001/17 - CME/MANAUS FL. 08**

De acordo com o Parecer CNE/CP n. 8/2012, o PNEDH define a Educação em Direitos Humanos como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

Nas últimas décadas tem-se assistido a um crescente processo de fortalecimento da construção da Educação em Direitos Humanos no País, por meio do reconhecimento da relação indissociável entre educação e Direitos Humanos. Segundo o aludido Parecer que demonstra de forma clara o alcance da política de direitos humanos, a saber:

Desde então, foi adotada uma série de dispositivos que visam a proteção e a promoção de direitos de crianças e adolescentes; a educação das relações étnico-raciais; a educação escolar quilombola; a educação escolar indígena; a educação ambiental; a educação do campo; a educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, as temáticas de identidade de gênero e orientação sexual na educação; a inclusão educacional das pessoas com deficiência e a implementação dos direitos humanos de forma geral no sistema de ensino brasileiro. (grifou-se)

Evidenciando a importância que vem ocupando no cenário educacional brasileiro, a Educação em Direitos





Humanos foi tematizada na Conferência Nacional de Educação (CONAE) em 2010, no eixo VI - Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade.

**PROCESSO Nº 092/2013 - CME/MANAUS**

**PARECER Nº 001/17 - CME/MANAUS FL. 09**

Conforme se depreende do Parecer CNE/CP n. 8/2012, a Justiça social, igualdade e diversidade “não são antagônicas. [...] Em uma perspectiva democrática e, sobretudo, em sociedades pluriétnicas, pluriculturais e multirraciais, [...] deverão ser eixos da democracia e das políticas educacionais, desde a educação básica e educação superior que visem a superação das desigualdades em uma perspectiva que articula a educação e os Direitos Humanos” (BRASIL, 2010).

Não se pode ignorar a persistência de uma cultura, construída historicamente no Brasil, marcada por privilégios, desigualdades, discriminações, preconceitos e desrespeitos. Sobretudo em uma sociedade multifacetada como a brasileira, esta herança cultural é um obstáculo à efetivação do Estado Democrático de Direito. Assim, considera-se que a mudança dessa situação não se opera sem a contribuição da educação realizada nas instituições educativas, particularmente por meio da Educação em Direitos Humanos.

Os fundamentos da Educação em Direitos Humanos, conforme Parecer nº 8/2012, compreendem:

• **Busca pela universalização da Educação Básica e democratização do acesso a Educação Superior**

trouxe novos desafios para o campo das políticas educacionais. Novos contingentes de estudantes, por exemplo, trouxeram à tona, para os ambientes educacionais, a questão das diversidades de grupos e sujeitos historicamente excluídos do direito à educação e, de um modo geral, dos demais direitos. Tal situação colocou como necessidade a adoção de novas formas de organização educacional, de novas metodologias de ensino-aprendizagem, de atuação institucional, buscando superar paradigmas homogeneizantes.

• **A Educação em Direitos Humanos, como um paradigma construído com base nas diversidades e na inclusão de todos/as os/as estudantes**, deve perpassar, de modo transversal, currículos, relações cotidianas, gestos, “rituais pedagógicos”, modelos de gestão. Sendo assim, um dos meios de sua efetivação no ambiente educacional também poderá ocorrer por meio da (re)produção de conhecimentos voltados para a defesa e promoção dos Direitos Humanos.

• **A Educação em Direitos Humanos envolve também valores e práticas considerados como campos de atuação que dão sentido e materialidade aos conhecimentos e informações**. Para o estabelecimento de uma



cultura dos Direitos Humanos é necessário que os sujeitos os signifiquem, construam-nos como valores e atuem na sua defesa e promoção.

PROCESSO Nº 092/2013 - CME/MANAUS

PARECER Nº 001/17 - CME/MANAUS FL. 10

• **A Educação em Direitos Humanos tem por escopo principal uma formação ética, crítica e política. A primeira se refere à formação de atitudes** orientadas por valores humanizadores, como a dignidade da pessoa, a liberdade, a igualdade, a justiça, a paz, a reciprocidade entre povos e culturas, servindo de parâmetro ético-político para a reflexão dos modos de ser e agir individual, coletivo e institucional.

• **A formação crítica** diz respeito ao exercício de juízos reflexivos sobre as relações entre os contextos sociais, culturais, econômicos e políticos, promovendo práticas institucionais coerentes com os Direitos Humanos.

• **A formação política** deve estar pautada numa perspectiva emancipatória e transformadora dos sujeitos de direitos. Sob esta perspectiva promover-se-á o empoderamento de grupos e indivíduos, situados à margem de processos decisórios e de construção de direitos, favorecendo a sua organização e participação na sociedade civil. Vale lembrar que estes aspectos tornam-se possíveis por meio do diálogo e aproximações entre sujeitos biopsicossociais, históricos e culturais diferentes, bem como destes em suas relações com o Estado.

• **Uma formação ética, crítica e política** (in)forma os sentidos da EDH na sua aspiração de ser parte fundamental da formação de sujeitos e grupos de direitos, requisito básico para a construção de uma sociedade que articule dialeticamente igualdade e diferença. Como afirma Candau (2010:400): “Hoje não se pode mais pensar na afirmação dos Direitos Humanos a partir de uma concepção de igualdade que não incorpore o tema do reconhecimento das diferenças, o que supõe lutar contra todas as formas de preconceito e discriminação”.

### III (C) - Princípios da Educação em Direitos Humanos

A Educação em Direitos Humanos, com finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

• **Dignidade humana:** concepção de existência humana fundada em direitos, assumindo diferentes conotações em contextos históricos, sociais, políticos e culturais diversos. É, portanto, um princípio em que se devem levar em consideração os diálogos interculturais na efetiva promoção de direitos que garantam às pessoas e grupos



viverem de acordo com os seus pressupostos de dignidade.

**PROCESSO Nº 092/2013 - CME/MANAUS**

**PARECER Nº 001/17 - CME/MANAUS FL. 11**

- **Igualdade de direitos:** O respeito à dignidade humana, devendo existir em qualquer tempo e lugar, condição de igualdade na orientação das relações entre os seres humanos. O princípio da igualdade de direitos está ligado, portanto, à ampliação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais a todos os cidadãos e cidadãs, com vistas a sua universalidade, sem distinção de cor, credo, nacionalidade, orientação sexual, biopsicossocial e local de moradia.

- **Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades:** Esse princípio se refere ao enfrentamento dos preconceitos e das discriminações, garantindo que diferenças não sejam transformadas em desigualdades. O princípio jurídico-liberal de igualdade de direitos do indivíduo deve ser complementado, então, com os princípios dos direitos humanos da garantia da alteridade entre as pessoas, grupos e coletivos. Dessa forma, igualdade e diferença são valores indissociáveis que podem impulsionar a equidade social.

- **Laicidade do Estado:** Esse princípio se constitui em pré-condição para a liberdade de crença garantida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e pela Constituição Federal Brasileira de 1988. Respeitando todas as crenças religiosas, assim como as não crenças, o Estado deve manter-se imparcial diante dos conflitos e disputas do campo religioso, desde que não atentem contra os direitos fundamentais da pessoa humana, fazendo valer a soberania popular em matéria de política e de cultura. O Estado, portanto, deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do País, sem praticar qualquer forma de proselitismo.

- **Democracia na educação:** Direitos Humanos e democracia alicerçam-se sobre a mesma base - liberdade, igualdade e solidariedade - expressando-se no reconhecimento e na promoção dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. Não há democracia sem respeito aos Direitos Humanos, da mesma forma que a democracia é a garantia de tais direitos. Ambos são processos que se desenvolvem continuamente por meio da participação. No ambiente educacional, a democracia implica na participação de todos/as os/as envolvidos/as no processo educativo. (grifou-se)



• **Transversalidade, vivência e globalidade:** Os Direitos Humanos se caracterizam pelo seu caráter transversal e, por isso, devem ser trabalhados a partir do diálogo interdisciplinar. Como se trata da construção de valores éticos, a Educação em Direitos Humanos é também fundamentalmente vivencial, sendo-lhe necessária a adoção de estratégias metodológicas que privilegiem a construção prática destes valores. Tendo uma perspectiva de globalidade, deve envolver toda a comunidade escolar: alunos/as, professores/as, funcionários/as, direção, pais/mães e comunidade local. Além disso, no mundo de circulações e comunicações globais, a EDH deve estimular

**PROCESSO Nº 092/2013 - CME/MANAUS**

**PARECER Nº 001/17 - CME/MANAUS FL. 12**

e fortalecer os diálogos entre as perspectivas locais, regionais, nacionais e mundiais das experiências dos/as estudantes.

### **III (D) - A Educação em Direitos Humanos nas instituições de educação básica.**

A escola de educação básica é um espaço privilegiado de formação pelas contribuições que possibilitam o desenvolvimento do ser humano. A socialização e a apreensão de determinados conhecimentos acumulados ao longo da história da humanidade podem ser efetivados na ambiência da educação básica por meio de suas diferentes modalidades e múltiplas dimensionalidades, tais como a educação de jovens e adultos, educação no campo, educação indígena, educação quilombola, educação étnico-racial, educação em sexualidade, educação ambiental, educação especial, dentre outras.

A vivência da Educação em Direitos Humanos, nesse nível de ensino, deve ter o cotidiano como referência para analisá-lo, compreendê-lo e modificá-lo. Isso requer o exercício da cidadania ativa de todos/as os/as envolvidos/as com a educação básica. Sendo a cidadania ativa entendida como o exercício que possibilita a prática sistemática dos direitos conquistados, bem como a ampliação de novos direitos. Nesse sentido, contribui para a defesa da garantia do direito à educação básica pública, gratuita e laica para todas as pessoas, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria. É possível afirmar que essa garantia é condição para pensar e estruturar a Educação em Direitos Humanos, considerando que a efetividade do acesso às informações possibilita a busca e a ampliação dos direitos.

A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica poderá se dar de diferentes formas, como por exemplo:

- **pela transversalidade**, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados



interdisciplinarmente;

- **como um conteúdo específico** das disciplinas já existentes no currículo escolar;
- de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Mesmo sabendo que a escola não é o único lugar onde esses conhecimentos são construídos, reconhece-se que é nela onde eles são apresentados de modo mais sistemático. Ao desempenhar essa importante função social, a escola pode ser compreendida, de acordo com o PNEDH como:

**PROCESSO Nº 092/2013 - CME/MANAUS**

**PARECER Nº 001/17 - CME/MANAUS FL. 13**

Um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos. [...] local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas (BRASIL, 2006, p. 23).

Essa escola, Alain Touraine (1998) denomina de escola democratizante, entendendo-a como aquela que assume o compromisso de formar os indivíduos para serem atores sociais, ensina a respeitar a liberdade do outro, os direitos individuais, a defesa dos interesses sociais e os valores culturais, objetivando o combate a todos os tipos de preconceitos e discriminações com qualquer segmento da sociedade.

Nessa concepção, a Educação em Direitos Humanos não se limita à contextualização e à explicação das variáveis sociais, econômicas, políticas e culturais que interferem e orientam os processos educativos, embora ela seja imprescindível para a compreensão da sua construção. Faz parte dessa educação a apreensão dos conteúdos que dão corpo a essa área, como a história, os processos de evolução das conquistas e das violações dos direitos, as legislações, os pactos e acordos que dão sustentabilidade e garantia aos direitos.

Além disso, os conteúdos devem estar associados ao desenvolvimento de valores e de comportamentos éticos na perspectiva de que o ser humano é parte da natureza e sempre incompleto em termos da sua formação. O ser humano por ter essa incompletude tem necessidade permanente de conhecer, construir e reconstruir regras de convivência em sociedade.

#### **IV – DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO OU OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**



Considerando o disposto no Parecer n. 08/CNE/CP, pag. 12 e na Resolução CNE/CP n. 01/20012, art. 7º, a EDH poderá ser oferecida da seguinte forma:

- a) pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;
- b) como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;
- c) de maneira, ou seja, combinado transversalidade e disciplinares.

**PROCESSO Nº 092/2013 - CME/MANAUS**

**PARECER Nº 001/17 - CME/MANAUS FL. 14**

Atinente à aludida proposta, caberia à Secretaria Municipal de Educação, incluindo suas unidades escolares inserir em seus Projetos Políticos Pedagógicos, nos Regimentos e nas propostas pedagógicas a temática acerca dos direitos humanos trabalhando de forma interdisciplinar com intuito de disseminar a existência dos documentos pertinente aos direitos humanos, sensibilizando todos e todas acerca dos princípios norteadores dos direitos humanos, em especial, dignidade da pessoa humana, Igualdade de direitos, Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, Democracia na educação dentre outros.

Evidentemente, a proposta em questão estende-se a todo Sistema Municipal de Educação, isto é, às escolas da rede privada, inserindo em seus documentos (Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno) Educação em Direitos Humanos, abordando temas, mesmo na primeira etapa da educação básica, de modo lúdico ilustrativo dos vários documentos, normas que tutelam direitos, sensibilizando ainda nesta tenra idade para o exercício da cidadania, a fim de respeitarem as diferenças, negros, índios, idosos, os bons costumes, enfim o direito em sua plenitude.

Nesse caminhar, vislumbra-se também a inserção nos componentes curriculares de história, ensino religioso e língua portuguesa através de leitura e interpretação de texto sobre tratados de direitos humanos, a exemplo do Pacto de Salamanca (direitos dos deficientes), bem como estudos de alguns diplomas do nosso ordenamento jurídico a fim de conhecê-los ainda nas faixas etárias de até 14 (catorze) anos já que significa a fase final do ensino fundamental e por consequência perceber a existências de normas protetivas de direito e, sobretudo exercitar no cotidiano, tais como Declaração Universal Sobre Direitos Humanos, art. 5º da CRFB (direitos e garantias fundamentais), em consonância com princípio da igualdade, além de o Estatuto do Idoso, ECA, Lei 11.645/08 (Cultura afro brasileira e indígena) dentre outros.



Imprescindível também com intuito de atender à solicitação do CNE é criar formas eficientes para o acompanhamento das ações desenvolvidas no SME/Manaus, ensejando além da inserção da temática EDH nos Projetos Políticos Pedagógicos, nos seus Regimentos Internos, o encaminhamento ao Conselho Municipal de Manaus de relatório sucintos com a descrição das ações implementadas por parte da SEMED no âmbito de macrossistema e nas escolas, exigência extensivas às unidades da rede privadas para fins de apreciação do Colegiado.

**PROCESSO Nº 092/2013 - CME/MANAUS**

**PARECER Nº 001/17 - CME/MANAUS FL. 15**

#### **V – DOS ATOS EXARADOS PELO CME/MANAUS A PARTIR DO ADVENTO DA RESOLUÇÃO CNE/CP N.º 1/2012 E DO PARECER N.º 8/2012 ACERCA DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE MANAUS**

Para fins de ilustrar as ações desenvolvidas acerca da EDH no Sistema Municipal de Ensino de Manaus enfatiza-se a elaboração das seguintes normas/resoluções que trazem em seu bojo a consolidação da tutela de direito aos grupos vulneráveis, discriminados socialmente, tendo como exemplo:

a) Resolução educação especial - RESOLUÇÃO N. 011/CME/2016 / APROVADA EM 02.06.2016 - Publicada no DOM n. 13.07.2016 - Institui novos procedimentos e orientações para Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

b) Resolução da História e cultura afro-brasileira e indígena – conforme Resolução n. 002/CME/2011 e Leis n. 10.639/2003 e n. 11.645/2008;

c) Resolução (minuta) acerca da adoção do nome social.

#### **VI – CONCLUSÃO**

Considerando todo o exposto, verifica-se a imprescindibilidade da implementação, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, da política de educação em direitos humanos de modo evidente, claro, seja utilizando formas transversais para abordagem do tema ou em determinado componente curricular já consolidado.



## VII – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **SOU DE PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido documento e da Minuta em anexo que versa sobre as diretrizes para operacionalização no Sistema Municipal de Ensino de Manaus da Educação em Direitos Humanos.

Manaus, 09 de março de 2017.

**CLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº 092/2013 - CME/MANAUS**

**PARECER Nº 001/17 - CME/MANAUS FL. 16**

## VIII – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

LUCÍDIO ROCHA SANTOS  
*Conselheiro*

CINTIA SILVA FERREIRA DOS SANTOS  
*Conselheira*

MARCO AURÉLIO DUARTE DE LIMA  
*Conselheiro*

TIAGO LIMA E SILVA  
*Conselheiro*

PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO  
*Conselheiro*

ANA CÁSSIA ALVES CAVALCANTE  
*Conselheira*

LUCAS PINHEIRO BASTOS  
*Conselheiro*





2017.

**MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS**  
Presidente do CME/Manaus